



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/20-SRP-SID
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200126**

Aos doze dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte, o Município de OCARA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/20-SRP-SID**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material elétrico e iluminação destinado a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Ocara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.



Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/20-SRP-SID, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/20-SRP-SID e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

OCARA-CE, 03 de Março de 2020

Francisco Marcos Martinelli
MUNICÍPIO DE OCARA
C.N.P.J. nº 12.459.616/0001-04
CONTRATANTE

ANTONIO FÁBIO GOMES ABREU
M A COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME
C.N.P.J. nº 10.486.051/0001-29
CONTRATADO

[Assinatura]
ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI
C.N.P.J. nº 29.161.633/0001-63
CONTRATADO

Denis B. M. Maco
MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA - ME
C.N.P.J. nº 18.027.677/0001-89
CONTRATADO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de OCARA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° 002/20-SRP-SID.

Empresa: M A COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME; C.N.P.J. n° 10.486.051/0001-29, estabelecida à AV FRANCISCO SA, 3783 - LOJA B, CARLITO PAMPLON, Fortaleza CE, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO FABIO GOMES ABREU, C.P.F. n° 824.299.953-87.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00010	REATOR AFP PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W reator afp para lampada vapor metalico 70 w contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	UNIDADE	2,000.00	42,000	84.000,00
00009	REATOR AFP PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W reator afp para lampada vapor metalico 250 w contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	UNIDADE	800.00	60,000	48.000,00
00027	SOQUETE DE PORCELANA BASE E 27 SOQUETE DE PORCELANA BASE E 27, PARA USO AO TEMPO PARA LAMPADAS	UNIDADE	1,000.00	2,000	2.000,00
00028	SOQUETE OU BUCAL DE LOUÇA E 40 soquete ou bocal de louça E 40 contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	UNIDADE	500.00	10,000	5.000,00
00029	TERMINAL PARA CABO 1,5MM terminal para cabo 1,5mm contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	PACOTE	50.00	37,000	1.850,00
00030	TERMINAL PARA CABO 2,5MM terminal para cabo 2,5mm contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	PACOTE	50.00	42,000	2.100,00
00031	TERMINAL PARA CABO 4MM terminal para cabo 4mm contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	PACOTE	50.00	60,000	3.000,00
				VALOR TOTAL R\$	145.950,00

Empresa: ELEKTRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI; C.N.P.J. n° 29.161.633/0001-63, estabelecida à RODOVIA BR 116 N° 489 A, CIDADE FUNCIONA, Fortaleza CE, representada neste ato pelo Sr(a). ALLAN DE FREITAS GUIMARÃES, C.P.F. n° 966.099.073-15, I.G. n° 98010253980 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LAMPADA VAPOR METALICA 250W LAMPADA, vapor metalico, com voltagem de 250w, CDO-ET, base E40	UNIDADE	800.00	76,050	60.840,00
00002	LAMPADA VAPOR METALICO BRANCA 70W LAMPADA, vapor metalico, com voltagem de 70w, CDO-ET, base E40.	UNIDADE	2,000.00	61,670	123.340,00
00003	LÂMPADA LED BRANCA 50W contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	UNIDADE	2,000.00	57,880	115.760,00
00005	REFLETOR DE LED 150W LUZ BRANCA refletor de led 150w luz branca contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	UNIDADE	50.00	223,670	11.183,50
00006	REFLETOR DE LED 200W LUZ BRANCA refletor de led 200w luz branca contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	UNIDADE	50.00	276,770	13.838,50
00004	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA, PARA LÂMPADA EXA57 contendo no mínimo no produto, nome ou marca do	UNIDADE	2,000.00	60,000	120.000,00

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).

VALOR TOTAL R\$ 444.962,00

Empresa: MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA - ME; C.N.P.J. n° 18.027.677/0001-89, estabelecida à PC JOSE JERONIMO, 346, CENTRO, Limoeiro do Norte CE, representada neste ato pelo Sr(a). LUCAS BATISTA MAIA, C.P.F. n° 050.111.463-75.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00021	FIO PENDENTE 2,5 MM fio pendente 2,5 mm contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	PEÇA	100.00	212,000	21.200,00
00016	CABO FLEXÍVEL 10MM NORMALIZADO cabo flexível 10mm normatizado contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	PEÇA	50.00	392,150	19.607,50
00018	CABO FLEXÍVEL 4 MM NORMALIZADO cabo flexível 4 mm normatizado contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	PEÇA	50.00	134,000	6.700,00
00019	CABO FLEXÍVEL 6 MM NORMALIZADO cabo flexível 6 mm normatizado contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	PEÇA	50.00	257,600	12.880,00
00015	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM NORMALIZADO cabo flexível 1,5mm normatizado contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	PEÇA	50.00	148,000	7.400,00
00020	CABO PP 3 X 2,5 MM cabo pp 3 x 2,5 mm contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	PEÇA	50.00	271,200	13.560,00
00017	CABO FLEXÍVEL 2,5MM NORMALIZADO cabo flexível 2,5mm normatizado contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	PEÇA	50.00	168,000	8.400,00
00011	BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1,50MTX25M braço para luminaria iluminação pública 1,5mt x 25 mm contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	UNIDADE	1,000.00	37,400	37.400,00
00012	BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2,00MTX25M braço para luminaria iluminação pública 2,00mt x 25mm contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	UNIDADE	1,000.00	55,150	55.150,00
00013	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 200 KG H 7M poste de concreto circular, 200 kg h 7m contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	UNIDADE	50.00	573,000	28.650,00
00014	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 200 KG H 9M poste de concreto circular, 200 kg h 9m contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	UNIDADE	50.00	853,000	42.650,00
00025	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, ROLO DE 19MM X 20 M	UNIDADE	100.00	14,800	1.480,00
00007	RELE FOTOCÉLULA 1000W rele fotocélula 1000w contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	UNIDADE	1,500.00	28,000	42.000,00
00008	BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METÁLICO base para rele com suporte metalico contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).	UNIDADE	1,000.00	13,200	13.200,00
00026	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO COMPRIMENTO 300MM PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO COMPRIMENTO 300MM,	UNIDADE	2,000.00	8,500	17.000,00

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
 Prefeitura Municipal de Ocara



00023	DIÂMETRO 16MM ROSCA MAQUINA, CABEÇA QUADRADA CONECTOR PERFORANTE CONECTOR,perfurante, conector principal minimo de 16mm e maximo de 150mm, conector de derivacao minimo de 4 mm e maximo de 35mm	UNIDADE	200.00	14,700	2.940,00
00022	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300MM abraçadeira de nylon 300 mm contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade.Atender a(s)norma(s)ABNT NBR vigente(s).	PACOTE	40.00	28,900	1.156,00
00024	FITA ALTA FUSÃO 10 MT fita alta fusao 10 mt contendo no mínimo no produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade.Atender a(s)norma(s)ABNT NBR vigente(s)	CAIXA	20.00	31,000	620,00
VALOR TOTAL R\$					331.993,50